



-solicitação de esclarecimentos-CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 2021.02.19.01-SEINFRA

4 mensagens

ERUNDINA VALE <dina.infraurbi@outlook.com>
Para: "cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br" <cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br>

5 de abril de 2022 10:31

Prezados,
Segue em anexo, solicitação de esclarecimentos referente à CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 2021.02.19.01-SEINFRA

Por gentileza, confirmar recebimento.

Atenciosamente,
Erundina Lopes
INFRAURBI PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
Fone (99714-9339)



3 anexos

- contrato social - Infraurbi (4).pdf
626K
- identidade CREA (3).pdf
716K
- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO_INFRAURBI.pdf
119K

Comissão Permanente de Licitação - CPL <cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br>
Para: ERUNDINA VALE <dina.infraurbi@outlook.com>

5 de abril de 2022 14:29

Prezado, boa tarde

Informamos que a Concorrência Pública nº 2021.02.19.01-SEINFRA foi revogada em 09/04/2021, conforme segue documentação em anexo.

Favor verificar que o pedido de esclarecimento enviado e o assunto do e-mail fazem referência ao processo revogado.

Pedimos que analise o documento e verifique se a informação está correta para que possamos dar encaminhamento.

Favor acusar recebimento.

Livre de vírus. www.avast.com.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitações
Município de Caucaia/CE



ERUNDINA VALE <dina.infraurbi@outlook.com>
Para: Comissão Permanente de Licitação - CPL <cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br>

5 de abril de 2022 17:53

Boa tarde,
Peço desculpas pelo equívoco.
segue em anexo pedido de esclarecimento com a identificação correta.

Atenciosamente,
Erundina Lopes
INFRAURBI CONSULTORIA E PROJETOS
(85)99714-9339



De: Comissão Permanente de Licitação - CPL <cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br>
Enviado: terça-feira, 5 de abril de 2022 14:29
Para: ERUNDINA VALE <dina.infraurbi@outlook.com>
Assunto: Re: -solicitação de esclarecimentos-CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 2021.02.19.01-SEINFRA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO_INFRAURBI (2).pdf**
122K

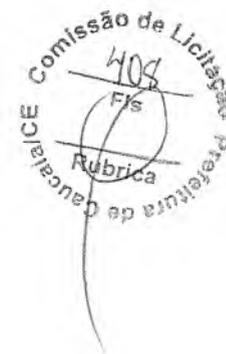
Comissão Permanente de Licitação - CPL <cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br>
Para: licita.seinfra@gmail.com

6 de abril de 2022 10:42

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO_INFRAURBI (2).pdf**
122K

Fortaleza, 05 de abril de 2.022



AO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA-CE

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.03.14.01-SEINFRA
Assunto: SOLICITA ESCLARECIMENTO

Prezados senhores,

Conforme item 6 – INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL, vimos, a fim de melhor analisar nossas condições de participar da licitação em epígrafe, solicitar os seguintes esclarecimentos

“EDIFICAÇÕES INSTITUCIONAIS são, em linhas gerais, espaços públicos voltados a grandes quantidades de pessoas, e assim tendem a receber diretamente um grande fluxo de visitantes.”

“Arquitetura institucional é aquela desenvolvida para instituições públicas ou privadas que atendem a uma grande demanda de público, são edifícios complexos que envolvem diferentes relações inter-humanas e materiais organizadas por um interesse central.”

Segundo o **MANUAL DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES ESCOLARES do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO do MEC**, *“Creches e pré-escolas são espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.”*

Tendo em vista o acima exposto **PERGUNTA-SE:**

a) Para fins de Habilitação o item 11.4.3.2.1, letra a exige, para Capacitação Técnico-profissional, Certidão de Acervo Técnico que comprove Coordenação de Projetos de Arquitetura e engenharias complementares em “edificações institucionais”. Partindo das definições acima expostas, serão aceitas Certidões de Acervos Técnicos de Escolas, Hospitais, Postos de Saúde e/ou Edificação de uso administrativo?

b) Ao exigir no item 11.4.3.2.1 letra b “Para o arquiteto: Elaboração de projetos de arquitetura para Edificações Institucionais”, *significa dizer que não serão aceitas CERTIDÕES DE ACERVO Técnico do profissional “Engenheiro Civil”, mesmo tendo ele atribuição legal para elaborar tais projetos?*



c) Do mesmo modo, ao estipular no item 11.4.3.2.1 letra c, a aceitação somente de Acervo Técnico de Engenheiro Civil, o edital não está ceceando o direito profissional do Arquiteto e Urbanista que também tem atribuição legal para elaborar todos os projetos elencados nesse item?

d) O item 11.4.3.2.3 refere-se ao subitem 19.1.3.2.1 que não foi encontrado no edital!

e) Com relação ao número de atestados exigidos, PERGUNTA-SE se no mesmo atestado tiver mais de um projeto, será considerado o número de obras, ou a capacitação será pelo número de atestados?

f) Com relação ao item 15.8 do Edital, PERGUNTA-SE:

- O mesmo arquiteto poderá apresentar CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO para os itens 5.2 - 5.3 - 5.5 e 5.10?

- O mesmo engenheiro civil poderá apresentar CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO para os itens 5.4 – 5.6 e 5.10?

g) Quando o edital se refere a “Um profissional habilitado de preferência Arquiteto e Urbanista”, ou “de preferência Engenheiro Civil”, significa dizer que, **será aceito O Engenheiro CIVIL outro profissional que tenha atribuição/habilitação para executar o projeto ou serviço exigido?**

Na certeza da resposta, no mais curto espaço de tempo, ficamos no aguardo.


REGINALDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Engenheiro CIVIL RNP 0807677502
CPF: 480.901.423 87

Ofício Nº 446/2022/SEINFRA

Caucaia, 08 de abril de 2022.

Ao Ilm.º Sr.

Wagner Vieira Vidal

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Endereço: Rua Coronel Corrêa, nº 1073, Parque Soledade – CEP 61.600-000



Assunto: **Resposta ao Pedido de Esclarecimentos referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.03.14.01-SEINFRA.**

Prezado Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos, por meio deste, encaminhar para conhecimento e devidas providências, a Resposta ao Pedido de Esclarecimento solicitado por **INFRAURBI CONSULTORIA E PROJETOS.**, referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.03.14.01-SEINFRA**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na área de arquitetura e urbanismo ou engenharia visando a elaboração de projetos de arquitetura, engenharia, orçamento, compatibilização de projetos das obras e seus serviços associados no âmbito da Administração Municipal de Caucaia/CE, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

Contamos com o apoio desta Comissão para que torne público à conhecimento dos licitantes e demais interessados.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS
Secretário da SEINFRA



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REQUERENTE/INTERESSADO: INFRAURBI CONSULTORIA E PROJETOS.

ASSUNTO: Resposta ao Pedido de Esclarecimentos.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.03.14.01-SEINFRA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de arquitetura e urbanismo ou engenharia visando a elaboração de projetos de arquitetura, engenharia, orçamento, compatibilização de projetos das obras e seus serviços associados no âmbito da Administração Municipal de Caucaia/CE, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

I - DA SOLICITAÇÃO E RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO

Vimos por meio deste, prestar o esclarecimento quanto ao questionamento, enviado pelo Departamento de Gestão de Licitações, que foi realizado por **INFRAURBI CONSULTORIA E PROJETOS.**

O LICITANTE QUESTIONA:

1º Para fins de Habilitação o item 11.4.3.2.1, letra a exige, para Capacitação Técnico-profissional, Certidão de Acervo Técnico que comprove Coordenação de Projetos de Arquitetura e engenharias complementares em “edificações institucionais”. Partindo das definições acima expostas, serão aceitas Certidões de Acervos Técnicos de Escolas, Hospitais, Postos de Saúde e/ou Edificação de uso administrativo?

Resposta: Sim, poderá ser comprovado a coordenação através de “edificações institucionais”, edital não especifica qual tipo de edificação.

b) Ao exigir no item 11.4.3.2.1, letra b “Para o arquiteto: Elaboração de projetos de arquitetura para Edificações Institucionais”, significa dizer que não serão aceitas CERTIDÕES DE ACERVO Técnico do profissional “Engenheiro Civil”, mesmo tendo ele atribuição legal para elaborar tais projetos?

Resposta: O Edital deixa claro que poderá ser arquiteto, ou outro profissional habilitado, desde que atenda as especificações editalícias.

c) Do mesmo modo, ao estipular no item 11.4.3.2.1, letra c, a aceitação somente de Acervo Técnico de Engenheiro Civil, o edital não está ceceando o direito profissional do Arquiteto e Urbanista que também tem atribuição legal para elaborar todos os projetos elencados nesse item?

Resposta: Do mesmo modo que o inciso anterior, poderá ser comprovado através de Engenheiro Civil, ou outro profissional habilitado, desde que atenda as especificações editalícias.

d) O item 11.4.3.2.3 refere-se ao subitem 19.1.3.2.1 que não foi encontrado no edital!

Resposta: O item 19.1.3.2.1. se encontra No Termo de Referência, parte integrante e indissolúvel do Instrumento convocatório. No entanto, se refere também a exigência contida no item 11.4.3.2.1 do Edital.

19.1.3.2.1. Comprovação da LICITANTE/PROPONENTE possuir como Responsável Técnico ou em seu quadro permanente profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentore(es) de CERTIDÃO(ÕES) DE ACERVO TÉCNICO que comprove(m) a execução do(s) serviço(s) de características técnicas similares, ou de similar complexidade às do objeto da presente licitação e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo tenha(m) sido :

e) Com relação ao número de atestados exigidos, PERGUNTA-SE se no mesmo atestado tiver mais de um projeto, será considerado o número de obras, ou a capacitação será pelo número de atestados?

Resposta: De acordo com o solicitado, será considerado o número de obras apresentado no Atestado, desde que se encontrem conforme exigências do instrumento convocatório.

f) Com relação ao item 15.8 do Edital, PERGUNTA-SE:

Resposta: O subitem se refere a seguinte exigência, vejamos:

15.8. Para pontuação máxima do item 5.7 do quadro 3, ao menos um dos Atestados de Capacidade Técnica a serem apresentados deve conter a elaboração de Projeto de mini ou microgeração de energia com matriz fotovoltaica.

f.1) O mesmo arquiteto poderá apresentar CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO para os itens 5.2 - 5.3 - 5.5 e 5.10?

Resposta: Sim, desde que comprove a exigência editalícia.

f.2) O mesmo engenheiro civil poderá apresentar CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO para os itens 5.4 - 5.6 e 5.10?

Resposta: Sim, desde que comprove a exigência editalícia.

g) Quando o edital se refere a “Um profissional habilitado de preferência Arquiteto e Urbanista”, ou “de preferência Engenheiro Civil”, significa dizer que, será aceito O Engenheiro CIVIL outro profissional que tenha atribuição/habilitação para executar o projeto ou serviço exigido?

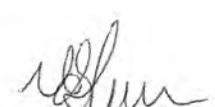
Resposta: Sim, desde que comprove a exigência editalícia.

II — DA CONCLUSÃO

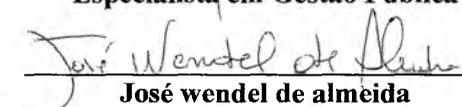
Ante o exposto, esperamos ter esclarecido o pedido apresentado por **INFRAURBI CONSULTORIA E PROJETOS**, posto que tempestivo.

Atenciosamente,

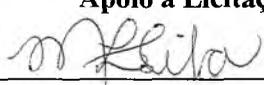
Fortaleza, 08 de abril de 2022.



Emanuela dos Santos Lima
Especialista em Gestão Pública



José Wendel de Almeida
Apoio a Licitação



Maria Zacarias da Silva
Apoio a Licitação